

RESOLUÇÃO N.º 06/ 2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2014, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação, realizada no Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental em imóvel sob matrícula nº 33.053, localizado na Rua José Bonifácio nº 615 - Vila Bancária, o qual é atingido pela Zona de Conservação de Vida Silvestre – ZCVS, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolos físicos 12.045.789-6 e 11.459.833-0; e protocolo eletrônico 22.544.027-1.
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho na 22ª reunião realizada em 30/04/2013, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAP;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo

Decreto Estadual 11.421, 20 de junho de 2022.

RESOLVE:

Manifestar-se **favoravelmente** à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona de Urbanização Consolidada- ZUC, no local indicado conforme protocolo, na APA do Rio Verde – Campo Largo.

Curitiba, 08 de agosto de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.



ePROCOLO



Documento: **RESOLU062024_CGM_APADORIOVERDE_CAMPOLARGO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 13/08/2024 14:36 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **22.544.027-1** por: **Andressa Sueli Trindade** em: 13/08/2024 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a289c4c09c23d1ccd7560c7c2131b355.

PORTARIA Nº 247, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Credencia pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 22.116.545-4, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa **MILIVET LTDA**, CNPJ sob nº 33.038.108/0001-22, com endereço na Rua Florianópolis, nº 2021, distrito de Novo Sarandi, Toledo, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 13 de agosto de 2024, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado no Escritório Local da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

93058/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05/2024
RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05/2024 – ADAPAR.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação dos servidores RAFAEL PALLONE FAVRETTO, 1º classificado, lotação pretendida EL – ADAPAR – Jandaia do Sul; e AIANNE DA COSTA SILVA, 1º classificada, lotação pretendida EL – ADAPAR – Irati, no PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA EDITAL Nº 05/2024 – ADAPAR. O Resultado final estará disponível no portal da Adapar, <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Editalis>. Este resultado final do Edital, entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 14 de agosto de 2024. Otamir Cesar Martins - Diretor Presidente

93225/2024

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC
RESOLUÇÃO N.º 05/ 2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 06 de junho de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Quatro Barras/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua João Knapik,s/nº, Bairro Centro, o qual

é atingido pela Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS2, na área em questão, que incide sobre a APA do Iraí, conforme protocolo 21.271.153-5; - a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico da APA do Iraí na 3ª reunião realizada em 08/03/2024, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando retificação do mapa de desafetação da área, elaborado pela AMEP, para que a área desafetada seja equivalente à que foi aprovada pelo IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Rio Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 4.448/2023.

RESOLVE:

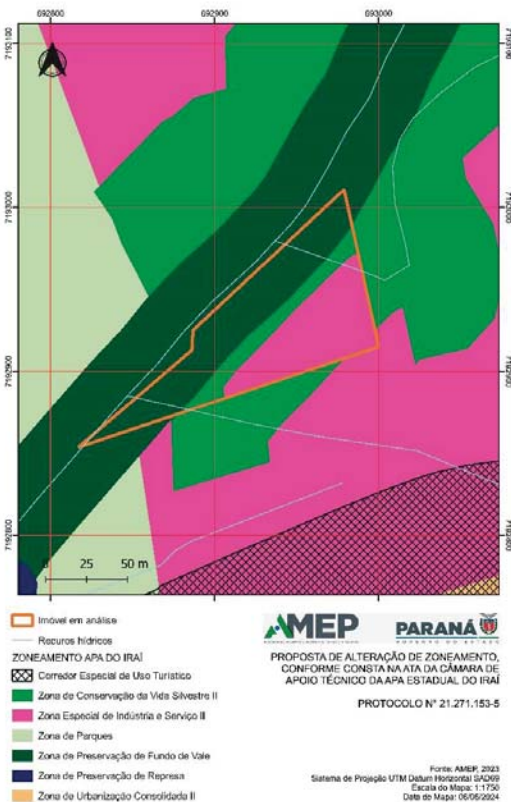
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona Especial de Indústria e Serviço- ZEIS2 com a indicação de preservar e/ou recuperar área de Preservação Permanente-APP de curso hídrico, considerando o histórico da área com análise temporal e análise e visita pelo IAT, na APA do Iraí – Quatro Barras, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente CGM-RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO IRAÍ



AMEP PARANÁ
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO, CONFORME CONSTA NA ATA DA CÂMARA DE APOIO TÉCNICO DA APA ESTADUAL DO IRAÍ
PROTOCOLO Nº 21.271.153-5
Fonte: AMEP, 2023
Sistema de Projeção UTM Datum Horizontal SAD69
Escala do Mapa: 1:1750
Data do Mapa: 06/05/2024

93004/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ- AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC

RESOLUÇÃO N.º 06/ 2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2014, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação, realizada no Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental em imóvel sob matrícula nº 33.053, localizado na Rua José Bonifácio nº 615 - Vila Bancária, o qual é atingido pela Zona de Conservação de Vida Silvestre – ZCVS, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolos físicos 12.045.789-6 e 11.459.833-0; e protocolo eletrônico 22.544.027-1.

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho na 22ª reunião realizada em 30/04/2013, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAP;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto

Estadual 11.421, 20 de junho de 2022.

RESOLVE:

Manifestar-se **favoravelmente** à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona de Urbanização Consolidada- ZUC, no local indicado conforme protocolo, na APA do Rio Verde – Campo Largo.

Curitiba, 08 de agosto de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

93006/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

EDITAL DE RESULTADO DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL (EG) N.º 01/2024

OBJETO: Promover a melhoria da infraestrutura física e concluir obras paralisadas nas universidades estaduais do Paraná. Estimular a requalificação, inovação e a modernização dos espaços acadêmicos, visando contribuir para a formação de profissionais qualificados e para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Paraná. Propiciar melhores condições de infraestrutura para a execução dos programas e projetos em benefício da ciência, tecnologia e ensino superior.

VALOR: Os recursos aprovados e a vigência dos Termos de Cooperação, firmados a partir da EG01/2024 com as IEES, constam do Quadro I, disponível no site www.seti.pr.gov.br

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

92849/2024

RESOLUÇÃO N.º 184/2024-SETI, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Conceder o aumento de 28% nos valores das bolsas da equipe pedagógica do Programa de Residência Técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 20, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o disposto na Lei n.º 20.086, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto Governamental n.º 6953, de 05 de agosto de 2024, que autoriza reajuste em 28% no valor da bolsa-auxílio do Programa de Residência Técnica concedida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando o contido no protocolo n.º 22.570.572-0;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o aumento de 28% nos valores das bolsas da equipe pedagógica do Programa de Residência Técnica, constantes no Anexo VI da Portaria 006/2022-Seti, que passam a vigorar com os seguintes valores:

Função (Equipe Pedagógica – Portaria 072/2023 –GS/SETI)	Classificação da Bolsa (Fundo Paraná)	Valor
Coordenador Geral-Pedagógico	Coordenador- nível I	R\$ 2.400,00
Coordenador Adjunto-Administrativo	Coordenador - nível I	R\$ 2.400,00
Coordenador de Supervisores e de Residentes	Coordenador - nível II	R\$ 2.080,00
Coordenador Equipe Multi-disciplinar	Coordenador - nível II	R\$ 2.080,00
Estudante de graduação	Estudante de graduação – nível I	R\$ 1.192,00
Profissional graduado	Profissional graduado – nível I	R\$ 3.200,00
Professor Docente	Docente – nível I	R\$ 2.080,00
Professor Auxiliar	Docente – nível I	R\$ 2.080,00
Orientador de TCC	Orientador – nível I	R\$ 2.080,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

93413/2024

RESOLUÇÃO N.º 185/2024 – SETI, 14 DE AGOSTO DE 2024

Constitui Comissão Verificadora com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado na

Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, unidade academicamente vinculada à Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, assim como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Doutor em Educação/Políticas Públicas, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, e Diretor de Desenvolvimento Estratégico Universitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, como Avaliador, para proceder à verificação in loco, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado na Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, unidade academicamente vinculada à Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado n.º 22.324.571-4, de 17/06/2024, como também no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/17– Seti.

§ 2º O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/Seti terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2024

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

93459/2024

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N.º 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N.º 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2198 - 06/08/2024 - HUDSON HUGO DOS SANTOS MILAN - (PRORH) RG 0046810171/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Treinamento da Divisão de Acompanhamento e Treinamento da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 04/07/2024.

2199 - 06/08/2024 - NADIR MARTINS GONCALVES - (PRORH) - RG 36571756/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Controle e Acompanhamento da Divisão de Capacitação Docente e Técnica da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 04/07/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perde enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2200 - 06/08/2024 - CELIA GAIGUER - (CEFE) - RG 63090018/PR - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão do Centro de Educação Física e Esporte, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/08/2024.

2201 - 06/08/2024 - MARIA REGINA MONTEIRO CLAVISO - (CEFE) - RG 34503303/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Apoio Acadêmico do Centro de Educação Física e Esporte, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/08/2024.

2202 - 06/08/2024 - MARIA REGINA MONTEIRO CLAVISO - (CEFE) - RG 34503303/PR - Designar para o Cargo de Secretário de Órgão do Centro de Educação Física e Esporte, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/08/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perde enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2203 - 06/08/2024 - CELIA GAIGUER - (CEFE) - RG 63090018/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Apoio Acadêmico do Centro de Educação Física e Esporte, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/08/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perde enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.